



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI

Nº 915

“Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, às dotações abaixo, cujas fichas orçamentárias, fazem parte integrante da presente lei:

FICHAS	RUBRICAS	VALOR
12	0201 041220408 2.001 319091	2.000,00
77	020402 121221202 2.034 339030	5.000,00
78	020402 121221202 2.034 339036	4.000,00
79	020402 121221202 2.034 339039	4.500,00
80	020402 121221202 2.034 449052	5.000,00
87	020402 121221202 2.076 339039	6.000,00
116	020403 123611202 1.017 449052	70.000,00
137	0205 278132501 2.080 449052	2.000,00
140	0206 081220801 2.070 339036	4.000,00
147	0206 082440801 2.020 339039	3.000,00
149	0206 103011001 1.005 449051	10.000,00
214	0207 041221502 2.013 449052	3.000,00
239	0208 267822405 2.057 339036	4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		122.500,00

Art.2º - Para ocorrer ao disposto no artigo 1º, ficam utilizados recursos do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, com base no art. 43, § 3º da Lei 4.320/64, à saber:



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CEP : 37.655-000

**TOTAL DAS ANULAÇÕES POR EXCESSO DE
ARRACADAÇÃO.....**

122.500,00

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 11 de outubro de 2.005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ

Prefeito Municipal